

LEI Nº 3.669 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade, ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Petrolina.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter preponderantemente normativo, consultivo e deliberativo, compete:

- I - Representar a sociedade civil de Petrolina, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e serviços de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura material e imaterial, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;
- IV - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural de Petrolina;
- V - Promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas à questão cultural do Município de Petrolina;

VI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural;

VII - Participar, junto à administração pública municipal, do mapeamento cultural da cidade, particularmente a atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer opinativo sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas para a cultura;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura ;
- c) Descentralização de bens culturais e de serviços.

X - Elaborar e colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política das telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação no Município de Petrolina;
- d) Política de democratização e acessibilidade da comunicação;
- e) Desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura do Município.

XI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII - Criar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura ;

XIV - Colaborar com as ações intersetoriais das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada;

XV - Participar da elaboração do Diagnóstico Cultural para a construção das políticas públicas do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá requerer acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria, relativa às matérias atinentes à cultura, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento.

§2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XII deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 22 (vinte e dois) representantes e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois/duas) representantes do Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Cultura e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II – 01 (um/uma) representante do Gabinete do Órgão Gestor Municipal e seu(sua) respectivo(a) suplente, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Educação e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IV- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social e seu(sua) respectivo(a) suplente;

V - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Finanças e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VI - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VII - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Turismo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VIII- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Inovação e Tecnologia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - 01 (um/uma) representante do Poder Legislativo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

X - 01 (um/uma) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XI - 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Circenses e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XII - 01 (um/uma) representante de Dança e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIII - 01 (um/uma) representante de Artesanato e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIV - 01 (um/uma) representante das Artes Visuais e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XV - 01 (um/uma) representante de Audiovisual e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVI - 01 (um/uma) representante da Literatura e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVII - 01 (um/uma) representante da Música e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVIII- 01 (um/uma) representante de Culturas Populares e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIX- 01 (um/uma) representante de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XX - 01 (um/uma) representante da Gastronomia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XXI- 01 (um/uma) representante de Produtores e Técnicos da Cultura e seu(sua) respectivo(a) suplente.

Art. 5º - Os/As representantes das áreas da produção artístico-culturais, referidos(as) nos incisos XI ao XXI do artigo 4º, serão escolhidos(as) por seus(suas) pares, em reunião convocada para este fim, a ser publicada em Diário Oficial do Município pela SECULT, nas seguintes linguagens:

I – Teatro e Artes Circenses compreendem: teatro, mímica, performance, musicais, circo e congêneres;

II - Dança compreende: dança popular, clássica, contemporânea, urbanas, de salão, performance e congêneres;

III - Artes Visuais compreende: pintura, escultura, fotografia, design, desenho, moda, arquitetura e urbanismo, performance, vídeoarte e congêneres;

IV - Audiovisual compreende: cinema, televisão, games, cultura digital e congêneres;

V - Artesanato compreende: todo tipo de trabalho manual em madeira, pedra, gesso, barro, tecido e congêneres;

VI - Literatura compreende os elos Criativo, Mediador e Produtivo do livro: escritores, editores, ilustradores, quadrinistas, contadores de história, tradutores, bibliotecários, livreiros, sebistas e congêneres;

VII - Música compreende: instrumentistas, intérpretes, performance, composição nos diversos estilos e congêneres;

VIII - Culturas Populares compreendem: os ciclos carnavalescos, juninos, natalinos, práticas culturais tradicionais e congêneres;

IX - Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros compreende: práticas artístico-culturais dos povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, de casas de tradições de matrizes africanas, saberes e fazeres históricos e ancestrais e congêneres;

X - Gastronomia compreende: saberes, fazeres e tradições da culinária, chefs de cozinha, espaços de cultura e gastronomia, festivais de gastronomia e congêneres;

XI - Produtores e Técnicos da Cultura compreende: produtores culturais, técnicos de audiovisual, técnicos de iluminação, de sonorização, cenotécnica e congêneres;

Parágrafo Único - Caso não haja representação para algum dos segmentos citados poderá ser substituída por outro segmento indicado nos itens acima.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá um núcleo organizador, que será composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º

Secretário(a).

§1º - Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dando ampla publicidade aos relatórios e atas dos encontros e discussões sobre suas atividades e decisões.

§2º - Os(as) componentes do núcleo organizador, à exceção do secretário(a), ou o(a) seu(sua)) correspondente municipal de cultura, serão escolhidos(as) dentre os(as) conselheiros(as) e poderão ser substituídos(as), a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos(as) conselheiros(as).

Art. 7º - O mandato dos(as) integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único – O(a) Conselheiro(a) que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

Art. 8º - O núcleo organizador será escolhido, através de votação dos(as) Conselheiros(as), garantindo rotatividade da presidência entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, respeitando o direito de recondução previsto no Art. 7º. Sendo o primeiro mandato garantido a um(uma) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º - A Eleição para Conselheiro(a) se dará através de convocatória, realizada pelo gestor(a) municipal e publicada em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Haverá, necessariamente, um momento de apresentação dos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) com abertura de defesas das candidaturas, antes da votação;

§ 2º - Para se candidatar a Conselheiro(a) de uma linguagem, o(a) candidato(a) deverá comprovar tempo de atuação na área e residência no município há, pelo mesmos, 02 (dois) anos;

§ 3º - O(a) suplente será o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a) de cada linguagem;

§ 4º - Cada eleitor(a) poderá votar para o(a) candidato(a) a conselheiro(a) da linguagem artística a qual pertence, comprovando atuação na área há, pelo

menos, 06 (seis) meses;

Art. 10 - Aos Conselheiros(as) compete:

I - Representar a sua entidade/comunidade junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural em sua área de atuação;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Prefeitura Municipal, promovendo consultas e audiências públicas sempre que necessário para ouvir a sociedade civil e envolver a comunidade nas principais decisões e diretrizes culturais;

IV - Acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;

VI - Apresentar e propor ao Conselho, iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas áreas de abrangência;

VII - Fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais no âmbito do Município;

VIII - Estabelecer diálogo com os conselhos culturais estadual e federal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu(sua) Presidente, ou da maioria absoluta de seus(suas) componentes.

§1º - Na reunião a que se refere o caput deste artigo, a mesa será constituída por(pelas) representantes do Conselho e presidida pelo(a) presidente do Conselho, dentre os(as) componentes do Conselho.

§2º - A reunião deverá ser pública, não assistindo aos observadores(as) o direito a voto.

§3º - A pauta da reunião será sugerida pelo núcleo organizador e submetida à apreciação da plenária.

Art. 12 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quórum* mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 13 - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os(as) componentes de segmentos culturais poderão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele(ela) pretenda remeter, com a entidade e/ou segmentos a qual pertençam.

Art. 14 - O Conselho com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, realizará uma revisão periódica das funções e competências. Poderá constituir entre seus(suas) componentes, comissões temáticas com o mínimo de três representantes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, devendo priorizar debates sobre inclusão de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Art. 15 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro(a) em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único. O mandato extinto será preenchido pelo(a) suplente, devendo o setor de onde este(a) for originário(a) proceder com a escolha de novo(a) suplente para o tempo remanescente, conforme as regras previstas no Art. 3º desta lei.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física do Conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17 - Nenhum(a) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.

Art. 18 - O cadastramento das entidades e instituições descritas conforme referido no Art. 5º e seus incisos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
º de Folhas 09
Total de Folhas 42
Pg
Responsável

Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei, se não previstos em Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Ordinária do Conselho.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nº 1.855/06, de 28 de julho de 2006 e 2.243/09, de 29 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.669 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 42

PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.767/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências**”. Tombada sob nº **3.668**, de 14 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 42
Pg
Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade, ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Petrolina.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter preponderantemente normativo, consultivo e deliberativo, compete:

I - Representar a sociedade civil de Petrolina, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e serviços de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura material e imaterial, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

IV - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural de Petrolina;

V - Promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas à questão cultural do Município de Petrolina;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural;

VII - Participar, junto à administração pública municipal, do mapeamento cultural da cidade, particularmente a atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer opinativo sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas para a cultura;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura ;
- c) Descentralização de bens culturais e de serviços.

X - Elaborar e colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política das telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação no Município de Petrolina;
- d) Política de democratização e acessibilidade da comunicação;
- e) Desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura do Município.

XI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII - Criar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura ;

XIV - Colaborar com as ações intersetoriais das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada;

XV - Participar da elaboração do Diagnóstico Cultural para a construção das políticas públicas do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá requerer acesso à



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

documentação administrativa e contábil da Secretaria, relativa às matérias atinentes à cultura, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento.

§2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XII deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 22 (vinte e dois) representantes e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois/duas) representantes do Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Cultura e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II - 01 (um/uma) representante do Gabinete do Órgão Gestor Municipal e seu(sua) respectivo(a) suplente, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Educação e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IV- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social e seu(sua) respectivo(a) suplente;

V - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Finanças e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VI - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VII - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Turismo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VIII- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Inovação e Tecnologia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - 01 (um/uma) representante do Poder Legislativo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

X - 01 (um/uma) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa e seu(sua) respectivo(a) suplente;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 42
PG
Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XI - 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Circenses e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XII - 01 (um/uma) representante de Dança e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIII - 01 (um/uma) representante de Artesanato e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIV - 01 (um/uma) representante das Artes Visuais e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XV - 01 (um/uma) representante de Audiovisual e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVI - 01 (um/uma) representante da Literatura e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVII - 01 (um/uma) representante da Música e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVIII- 01 (um/uma) representante de Culturas Populares e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIX- 01 (um/uma) representante de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XX - 01 (um/uma) representante da Gastronomia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XXI- 01 (um/uma) representante de Produtores e Técnicos da Cultura e seu(sua) respectivo(a) suplente.

Art. 5º - Os/As representantes das áreas da produção artístico-culturais, referidos(as) nos incisos XI ao XXI do artigo 4º, serão escolhidos(as) por seus(suas) pares, em reunião convocada para este fim, a ser publicada em Diário Oficial do Município pela SECULT, nas seguintes linguagens:

I – Teatro e Artes Circenses compreendem: teatro, mímica, performance, musicais, circo e congêneres;

II - Dança compreende: dança popular, clássica, contemporânea, urbanas, de salão, performance e congêneres;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - Artes Visuais compreende: pintura, escultura, fotografia, design, desenho, moda, arquitetura e urbanismo, performance, vídeoarte e congêneres;

IV - Audiovisual compreende: cinema, televisão, games, cultura digital e congêneres;

V - Artesanato compreende: todo tipo de trabalho manual em madeira, pedra, gesso, barro, tecido e congêneres;

VI - Literatura compreende os elos Criativo, Mediador e Produtivo do livro: escritores, editores, ilustradores, quadristas, contadores de história, tradutores, bibliotecários, livreiros, sebistas e congêneres;

VII - Música compreende: instrumentistas, intérpretes, performance, composição nos diversos estilos e congêneres;

VIII - Culturas Populares compreendem: os ciclos carnavalescos, juninos, natalinos, práticas culturais tradicionais e congêneres;

IX - Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros compreende: práticas artístico-culturais dos povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, de casas de tradições de matrizes africanas, saberes e fazeres históricos e ancestrais e congêneres;

X - Gastronomia compreende: saberes, fazeres e tradições da culinária, chefs de cozinha, espaços de cultura e gastronomia, festivais de gastronomia e congêneres;

XI - Produtores e Técnicos da Cultura compreende: produtores culturais, técnicos de audiovisual, técnicos de iluminação, de sonorização, cenotécnica e congêneres;

Parágrafo Único - Caso não haja representação para algum dos segmentos citados poderá ser substituída por outro segmento indicado nos itens acima.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá um núcleo organizador, que será composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§1º - Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dando ampla publicidade aos relatórios e atas dos encontros e discussões sobre suas atividades e decisões.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º - Os(as) componentes do núcleo organizador, à exceção do secretário(a), ou o(a) seu(sua)) correspondente municipal de cultura, serão escolhidos(as) dentre os(as) conselheiros(as) e poderão ser substituídos(as), a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos(as) conselheiros(as).

Art. 7º - O mandato dos(as) integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único – O(a) Conselheiro(a) que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

Art. 8º - O núcleo organizador será escolhido, através de votação dos(as) Conselheiros(as), garantindo rotatividade da presidência entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, respeitando o direito de recondução previsto no Art. 7º. Sendo o primeiro mandato garantido a um(uma) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º - A Eleição para Conselheiro(a) se dará através de convocatória, realizada pelo gestor(a) municipal e publicada em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Haverá, necessariamente, um momento de apresentação dos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) com abertura de defesas das candidaturas, antes da votação;

§ 2º - Para se candidatar a Conselheiro(a) de uma linguagem, o(a) candidato(a) deverá comprovar tempo de atuação na área e residência no município há, pelo menos, 02 (dois) anos;

§ 3º - O(a) suplente será o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a) de cada linguagem;

§ 4º - Cada eleitor(a) poderá votar para o(a) candidato(a) a conselheiro(a) da linguagem artística a qual pertence, comprovando atuação na área há, pelo menos, 06 (seis) meses;

Art. 10 - Aos Conselheiros(as) compete:

I - Representar a sua entidade/comunidade junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cultural em sua área de atuação;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Prefeitura Municipal, promovendo consultas e audiências públicas sempre que necessário para ouvir a sociedade civil e envolver a comunidade nas principais decisões e diretrizes culturais;

IV - Acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;

VI - Apresentar e propor ao Conselho, iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas áreas de abrangência;

VII - Fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais no âmbito do Município;

VIII - Estabelecer diálogo com os conselhos culturais estadual e federal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu(sua) Presidente, ou da maioria absoluta de seus(suas) componentes.

§1º - Na reunião a que se refere o caput deste artigo, a mesa será constituída por(pelas) representantes do Conselho e presidida pelo(a) presidente do Conselho, dentre os(as) componentes do Conselho.

§2º - A reunião deverá ser pública, não assistindo aos observadores(as) o direito a voto.

§3º - A pauta da reunião será sugerida pelo núcleo organizador e submetida à apreciação da plenária.

Art. 12 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quórum* mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os(as) componentes de segmentos culturais poderão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele(ela) pretenda remeter, com a entidade e/ou segmentos a qual pertençam.

Art. 14 - O Conselho com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, realizará uma revisão periódica das funções e competências. Poderá constituir entre seus(suas) componentes, comissões temáticas com o mínimo de três representantes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, devendo priorizar debates sobre inclusão de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Art. 15 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro(a) em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único. O mandato extinto será preenchido pelo(a) suplente, devendo o setor de onde este(a) for originário(a) proceder com a escolha de novo(a) suplente para o tempo remanescente, conforme as regras previstas no Art. 3º desta lei.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física do Conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17 - Nenhum(a) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.

Art. 18 - O cadastramento das entidades e instituições descritas conforme referido no Art. 5º e seus incisos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei, se não previstos em Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Ordinária do Conselho.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
nº de Folhas 19
Total de Folhas 42
PG
Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nº 1.855/06, de 28 de julho de 2006 e 2.243/09, de 29 de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 027 /2023.

Petrolina(PE), 08 de dezembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei Nº 027/2023 sob espécie versa sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, cuja função é opinar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e suas Secretarias, nas questões relativas à cultura.

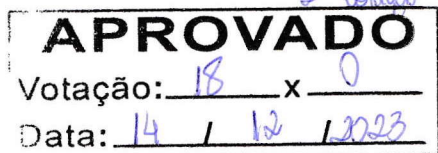
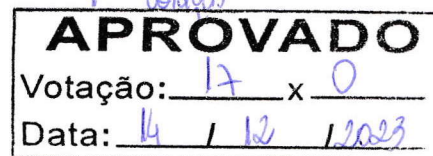
O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará como instrumento democrático e participativo da comunidade, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural e patrimonial do Município de Petrolina, tornando-se, assim, imprescindível a gestão compartilhada dos assuntos relativos a cultura local, através da junção de esforços entre o Poder Público e a população.

Em face disso, requisitamos que a referida matéria seja apreciada por esta Casa Legislativa.

Saudações.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito do Município



EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade, ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Petrolina.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter preponderantemente normativo, consultivo e deliberativo, compete:

I - Representar a sociedade civil de Petrolina, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e serviços de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura material e imaterial, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

IV - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural de Petrolina;

V - Promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas à questão cultural do Município de Petrolina;

VI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural;

VII - Participar, junto à administração pública municipal, do mapeamento cultural da cidade, particularmente a atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer opinativo sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas para a cultura;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura ;
- c) Descentralização de bens culturais e de serviços.

X - Elaborar e colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política das telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação no Município de Petrolina;
- d) Política de democratização e acessibilidade da comunicação;
- e) Desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura do Município.

XI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII - Criar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura ;

XIV - Colaborar com as ações intersetoriais das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada;

XV - Participar da elaboração do Diagnóstico Cultural para a construção das políticas públicas do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá requerer acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria, relativa às matérias atinentes à cultura, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento.

§2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XII deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 22 (vinte e dois) representantes e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois/duas) representantes do Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Cultura e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II – 01 (um/uma) representante do Gabinete do Órgão Gestor Municipal e seu(sua) respectivo(a) suplente, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Educação e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IV- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social e seu(sua) respectivo(a) suplente;

V - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Finanças e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VI - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VII - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Turismo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VIII- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Inovação e Tecnologia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - 01 (um/uma) representante do Poder Legislativo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

X - 01 (um/uma) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XI - 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Circenses e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XII - 01 (um/uma) representante de Dança e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIII - 01 (um/uma) representante de Artesanato e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIV - 01 (um/uma) representante das Artes Visuais e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XV - 01 (um/uma) representante de Audiovisual e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVI - 01 (um/uma) representante da Literatura e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVII - 01 (um/uma) representante da Música e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVIII - 01 (um/uma) representante de Culturas Populares e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIX - 01 (um/uma) representante de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XX - 01 (um/uma) representante da Gastronomia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XXI - 01 (um/uma) representante de Produtores e Técnicos da Cultura e seu(sua) respectivo(a) suplente.

Art. 5º - Os/As representantes das áreas da produção artístico-culturais, referidos(as) nos incisos XI ao XXI do artigo 4º, serão escolhidos(as) por seus(suas) pares, em reunião convocada para este fim, a ser publicada em Diário Oficial do Município pela SECULT, nas seguintes linguagens:

I- Teatro e Artes Circenses compreendem: teatro, mímica, performance, musicais, circo e congêneres;

II - Dança compreende: dança popular, clássica, contemporânea, urbanas, de salão, performance e congêneres;

III - Artes Visuais compreende: pintura, escultura, fotografia, design, desenho, moda, arquitetura e urbanismo, performance, vídeoarte e congêneres;

IV - Audiovisual compreende: cinema, televisão, games, cultura digital e congêneres;

V - Artesanato compreende: todo tipo de trabalho manual em madeira, pedra, gesso, barro, tecido e congêneres;

VI - Literatura compreende os elos Criativo, Mediador e Produtivo do livro: escritores, editores, ilustradores, quadrinistas, contadores de história, tradutores, bibliotecários, livreiros, sevistas e congêneres;

VII - Música compreende: instrumentistas, intérpretes, performance, composição nos diversos estilos e congêneres;

VIII - Culturas Populares compreendem: os ciclos carnavalescos, juninos, natalinos, práticas culturais tradicionais e congêneres;

IX - Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros compreende: práticas artístico-culturais dos povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, de casas de tradições de matrizes africanas, saberes e fazeres históricos e ancestrais e congêneres;

X - Gastronomia compreende: saberes, fazeres e tradições da culinária, chefs de cozinha, espaços de cultura e gastronomia, festivais de gastronomia e congêneres;

XI - Produtores e Técnicos da Cultura compreende: produtores culturais, técnicos de audiovisual, técnicos de iluminação, de sonorização, cenotécnica e congêneres;

Parágrafo Único - Caso não haja representação para algum dos segmentos citados poderá ser substituída por outro segmento indicado nos itens acima.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá um núcleo organizador, que será composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§1º - Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dando ampla publicidade aos relatórios e atas dos encontros e discussões sobre suas atividades e decisões.

§2º - Os(as) componentes do núcleo organizador, à exceção do secretário(a), ou o(a) seu(sua) correspondente municipal de cultura, serão escolhidos(as) dentre os(as) conselheiros(as) e poderão ser substituídos(as), a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos(as) conselheiros(as).

Art. 7º - O mandato dos(as) integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito à

recondução.

Parágrafo Único – O(a) Conselheiro(a) que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

Art. 8º - O núcleo organizador será escolhido, através de votação dos(as) Conselheiros(as), garantindo rotatividade da presidência entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, respeitando o direito de recondução previsto no Art. 7º. Sendo o primeiro mandato garantido a um(uma) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º - A Eleição para Conselheiro(a) se dará através de convocatória, realizada pelo gestor(a) municipal e publicada em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Haverá, necessariamente, um momento de apresentação dos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) com abertura de defesas das candidaturas, antes da votação;

§ 2º - Para se candidatar a Conselheiro(a) de uma linguagem, o(a) candidato(a) deverá comprovar tempo de atuação na área e residência no município há, pelo menos, 02 (dois) anos;

§ 3º - O(a) suplente será o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a) de cada linguagem;

§ 4º - Cada eleitor(a) poderá votar para o(a) candidato(a) a conselheiro(a) da linguagem artística a qual pertence, comprovando atuação na área há, pelo menos, 06 (seis) meses;

Art. 10 - Aos Conselheiros(as) compete:

I - Representar a sua entidade/comunidade junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural em sua área de atuação;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Prefeitura Municipal, promovendo consultas e audiências públicas sempre que necessário para ouvir a sociedade civil e envolver a comunidade nas principais decisões e diretrizes culturais;

IV - Acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;

VI - Apresentar e propor ao Conselho, iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas áreas de abrangência;

VII - Fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais no âmbito do Município;

VIII - Estabelecer diálogo com os conselhos culturais estadual e federal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para

deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu(sua) Presidente, ou da maioria absoluta de seus(suas) componentes.

§1º - Na reunião a que se refere o caput deste artigo, a mesa será constituída por(pelas) representantes do Conselho e presidida pelo(a) presidente do Conselho, dentre os(as) componentes do Conselho.

§2º - A reunião deverá ser pública, não assistindo aos observadores(as) o direito a voto.

§3º - A pauta da reunião será sugerida pelo núcleo organizador e submetida à apreciação da plenária.

Art. 12 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quórum* mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 13 - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os(as) componentes de segmentos culturais poderão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele(ela) pretenda remeter, com a entidade e/ou segmentos a qual pertençam.

Art. 14 - O Conselho com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, realizará uma revisão periódica das funções e competências. Poderá constituir entre seus(suas) componentes, comissões temáticas com o mínimo de três representantes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, devendo priorizar debates sobre inclusão de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Art. 15 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro(a) em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único. O mandato extinto será preenchido pelo(a) suplente, devendo o setor de onde este(a) for originário(a) proceder com a escolha de novo(a) suplente para o tempo remanescente, conforme as regras previstas no Art. 3º desta lei.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física do Conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17 - Nenhum(a) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.

Art. 18 - O cadastramento das entidades e instituições descritas conforme referido no Art. 5º e seus incisos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orgamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei, se não previstos em Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Ordinária do Conselho.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nº 1.855/06, Prefeitura Municipal de Petrolina- Av. Guararapes, 2114 -Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE



de 28 de julho de 2006 e 2.243/09, de 29 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.669 / 2023

Nº de Folhas 27

Total de Folhas 42

PG
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.668 / 2023

Nº de Folhas 28

Total de Folhas 42

Rg
Responsável





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04E6-6D14-20E8-560C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 11/12/2023 09:55:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/04E6-6D14-20E8-560C>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3669 / 2023
Nº de Folhas 29
Total de Folhas 42
PG
Responsável

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUÇÃO DA REDAÇÃO DO PROJETO Nº 027/2023

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 11/12/2023 10:14

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (206 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_027_2023_VERSAO_SUBSTITUTIVA_pdf_ASSINADO.pdf;

Ofício 2.304/2023:

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar **nova redação do Projeto de lei nº 027/2023**, anexo, em **substituição** a versão do mesmo, encaminhada anteriormente pelo **Ofício 2.006/2023**, a fim de que possa ser apreciado por Vossas Excelências.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

-
-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Assinar online »

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669/2023
Nº de Folhas 30
Total de Folhas 42
PG
Responsável

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 027/2023

Poder Executivo

1º Votação: 17 x 0

2º Votação: 18 x 0

Data: 14/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.669 / 2023

Nº de Folhas 31

Total de Folhas 42

PG
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Ausente
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	1º Votação: Retirou-se 2º Votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023 protocolado nesta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências”.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Culturais como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023, a presente proposta visa reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Com efeito, inicialmente é preciso destacar que ao Município compete legislar sobre matéria concernente à criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais para atuarem em paralelo ou conjuntamente com o Poder Público Municipal em ações de interesse local, uma vez que à municipalidade é dada a autonomia administrativa.

Note que tal assertiva tem fundamento Constitucional no art. 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, é competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, criação/reestruturação de conselhos municipais demonstra nítido interesse local.

Diante disso, compete trazer à baila que tal entendimento também foi endossado pelo FONCAIJE – Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, através de sua Assessora Jurídica, Dra. Helena Gualberto Barroso, ao assim dispor:

“Os conselhos serão criados por lei específica encaminhada pelo Prefeito e editada pela Câmara de Vereadores do Município”.

Nesta senda, percebe-se que a iniciativa de leis que pretendam instituir/reestruturar ditos Conselhos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Neste passo, o projeto de lei em análise respeitou tal preceito.



Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso IV da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a criação/reestruturação de órgãos administrativos municipais, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Vê-se, portanto, que a estruturação da Administração Pública é da iniciativa do Poder Executivo, ao passo que este Poder Legislativo tem o papel deliberativo.

Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Por seu turno, foram apresentadas as Emendas Aditivas nº. 001/2023 e 002/2023, aumenta o número de membros representante de 22 (vinte e dois) para 23 (vinte e três) e acrescenta o inciso XXII ao art. 4º.

Com efeito, o STF entende que *“o poder de emendar projetos de lei - que se reveste de natureza eminentemente constitucional - qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa”* (ADI 1050).

Neste íterim é preciso esclarecer que não cabe ao Poder Legislativo, em projetos de iniciativa do Poder Executivo, no exercício da atividade deliberativa, propor emendas que importem em aumento da despesa previstas no projeto de lei. Destarte, é de se observar que o proposto pela emenda não aumentará despesas, visto que o exercício da função de conselheiro não percebe remuneração.

Assim, não se tem óbice jurídico quanto a emenda aditiva proposta, devendo o aspecto político ser debatido no âmbito do plenário.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados no projeto e no seu mérito ora analisado, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
Nº de Folhas 34
Total de Folhas 42
RG
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F45F-4DF6-0A74-5BED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 13/12/2023 08:59:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/F45F-4DF6-0A74-5BED>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3669 1 de 23
Nº de Folhas 35
Total de Folhas 42
PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende reestruturar órgão público, mais especificamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende destacar que a função do dito Conselho Municipal é ser o instrumento democrático e participativo da comunidade, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural e patrimonial do Município de Petrolina, tomando-se, assim, imprescindível a gestão compartilhada dos assuntos relativos a cultura local, através da junção de esforços entre o Poder Público e a população.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023, ao pretender reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina releva a importância de utilizar mencionado órgão como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Analisando o aspecto de gestão municipal, o presente Projeto de Lei determina uma nova roupagem em órgão público, sendo competente o Poder Executivo pela iniciativa da proposta.

Com efeito, a proposta determina acertadamente em seu art. 2º que o órgão ora reestruturado tem caráter permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Petrolina.

Ademais, também restou contemplada a competência do Conselho (art. 3º), bem como a sua composição (art. 4º).

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

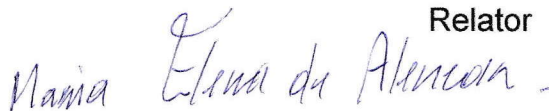
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Relator



Vereador MARIA ELENA DE ALENCAR
Presidente

Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 12 de 23
Nº de Folhas 37
Total de Folhas 42
29
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 12/2023
Nº de Folhas 38
Total de Folhas 42
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende dispor sobre a reestruturação do importante Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2023, a presente proposta visa reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Dito órgão é deveras importante para a Política Pública da Cultura, visto que o reestruturado Conselho tem a função precípua de opinar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e suas Secretarias nas questões relativas à cultura.

A regulamentação do mencionado Conselho é no sentido de caracterizar este órgão como o instrumento democrático e participativo da comunidade, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural e patrimonial do Município de Petrolina, tomando-se, assim, imprescindível a gestão compartilhada dos assuntos relativos a cultura local, através da junção de esforços entre o Poder Público e a população.

Ademias, é preciso esclarecer que o disciplinamento da matéria ampliará tanto o debate como também o acesso à cultura, pois a pretensão é valorizar as Políticas Públicas do setor, beneficiando diretamente a nossa população.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, esta relatora entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Maria Elena de Alencar

Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR

Relatora

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Presidente

Vereador RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669/2023
Nº de Folhas 39
Total de Folhas 42
PG
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77E9-3C60-1E6C-B412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 13/12/2023 10:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/77E9-3C60-1E6C-B412>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
Nº de Folhas 40
Total de Folhas 42
RG
Responsável

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte item:

Onde se lê: “22 (vinte e dois)”

Leia-se: “23 (vinte e três)”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Retirada pelos
autores.
14/12/2023


RUY WANDERLEY


DIOGO HOFFMANN


ALEX DE JESUS


JOSIVALDO BARROS



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3669 / 1 de 23
Nº de Folhas 41
Total de Folhas 42
19
Responsável

acs

EMENDA ADITIVA Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

Acrescente-se o item **XXII** ao **Art. 4º** do seguinte Projeto de Lei:

XXII – 01 (um/uma) representante das igrejas evangélicas e seu(sua) respectivo(a) suplente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.


RUY WANDERLEY

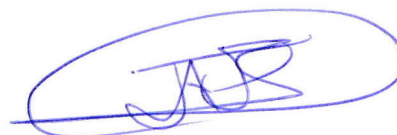

DIOGO HOFFMANN


ALEX DE JESUS


JOSIVALDO BARROS

acs

Retirada pelos
autores, 14/12/2023





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.669 / 2023
nº de Folhas 42
Total de Folhas 42
Pg
Responsável